

CONTRATO N.º 021/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE DEFINIDA EM SOFTWARE PARA AMBIENTES DE VIRTUALIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E SERVIX INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: SERVIX INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.134.191/0003-09, com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, sito a rua Santos Dumont, n.º 57, sala 202, bairro: centro, telefone 11 – 35253400, email: editais@servix.com CEP: 454.653-380, representada legalmente pelo Sr. **HEITOR SAKODA**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG n.º 6.557.220 SSP/SP, inscrito no CPF: 014.107.698-44, residente e domiciliado no município de São Paulo – SP.

O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2019/517919** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2019 – ARP nº 06/2019 PRODAM-**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 21.021/2018, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos preceitos de direito privado e de acordo com o RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente definida em software para ambientes de virtualização que permita o gerenciamento centralizado com alta disponibilidade entre sites com garantia de escalabilidade linear sem substituição de equipamentos controladores.
- 1.2 Os serviços objeto deste contrato, é composto pelos itens descritos no quadro abaixo, conforme ata n.º 06/2019 do Edital Pregão Eletrônico n.º 04/2019 –PRODAM.

Item	Descrição	Qty	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Servidor 1	05	420.538,86	2.102.694,30
5	Switch 1	02	134.616,67	269.233,34
7	Módulo 1	05	1.684,42	8.422,10
8	Módulo 2	04	2.067,08	8.268,32
10	Licenciamento de software	05	30.155,00	150.775,00
TOTAL				2.539.393,06

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



- 2.1 A CONTRATA deverá atender aos requisitos e especificações exigidos no Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 04/2019 PRODAM, para cada item contratado.
- 2.2 Não será permitida a subcontratação “total” do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.
- 2.3 Nos casos de subcontratação “parcial” dos serviços, a CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 2.4 A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.
- 2.5 A subcontratação será permitida apenas para os serviços de instalação e manutenção do objeto contratado.
- 2.6 O prazo a ser fixado para a entrega deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.
- 2.7 O recebimento do serviço será feito em duas etapas:
 - 2.7.1 Provisoriamente, para efeito de verificação da estabilidade, vazão e confiabilidade do serviço contratado, durante 10 dias corridos;
 - 2.7.2 Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, através do grupo de infraestrutura e telecomunicações da DDS que procederá ao recebimento, verificando e atestando que o serviço entregue atende completamente as especificações, em conformidade com o exigido no Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 04/2019;
 - 2.7.3 O serviço poderá ser recusado se não atender às especificações solicitadas;
 - 2.7.4 Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá providenciar, em prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, os ajustes necessários para a adequação do serviço, contados a partir da comunicação da PRODAM quando do não aceite.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E TRANSFERENCIA DE CONHECIMENTOS GERAIS

- 3.1 Os bens deverão ser entregues na PRODEPA com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados.
- 3.2 A aceitação dos equipamentos no ato da sua entrega a PRODEPA será considerada como de caráter provisório. A aceitação definitiva dar-se-á após a instalação e configuração dos referidos equipamentos e a verificação do atendimento às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 04/2019 - PRODAM.
- 3.3 Serão recusados os objetos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 04/2019 e/ou que não estejam adequados para uso.
- 3.4 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.5 Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e ativados pela CONTRATADA no local indicado pela PRODEPA;

- 3.6 O prazo para a entrega dos equipamentos, em caráter provisório, será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 3.7 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, garantindo a integridade dos mesmos, em suas embalagens originais lacradas;
- 3.8 O prazo para conclusão da instalação e configuração dos equipamentos e softwares será de até 02 (dois) meses, contados a partir da data do recebimento provisório dos mesmos pela PRODEPA e emissão do termo provisório de recebimento;
- 3.9 A PRODEPA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares fornecidos, para emitir o termo de recebimento provisório sobre os mesmos;
- 3.10 A PRODEPA terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares fornecidos, para emitir relatório de homologação da solução, ou seja, emissão de termo de recebimento definitivo;
- 3.11 Os equipamentos e serviços serão aceitos se somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados no Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 04/2019 tenham sido atendidos e a solução se encontre em operação plena. Essa comprovação será feita mediante observação direta das características dos equipamentos, consulta à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços de instalação e configurações.
- 3.12 Os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento técnico deverão ser realizados conforme especificado em cada item.
- 3.13 O serviço de instalação e configuração tem a finalidade de garantir que a solução fornecida esteja operacional no ambiente de Produção, e de Contingência caso exista;
- 3.14 Todos os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento técnico deverão ser executados de forma presencial, por especialista(s) técnico(s) certificado(s) nos componentes pelo fabricante dos mesmos com a devida apresentação de certificado(s) técnico(s) emitido(s) pelo fabricante do(s) produto(s);
- 3.15 Os serviços mencionados no item 3.12, deverão ser agendados previamente entre as partes, através de e-mail ou telefone, e deverão ser realizados em dias úteis e em horário comercial;
- 3.16 Os serviços descritos no item 3.12 deverão ser executados em horário comercial de 2º a 6º feira, das 8h às 14h, no local descrito no item 3.1;
- 3.17 A transferência de conhecimento técnico será feita através de treinamento referente à administração dos componentes da solução objeto deste Contrato, abrangendo ainda todos os recursos de hardware e software do ambiente, para até 6 (seis) técnicos designados pela CONTRATANTE, abrangendo no mínimo os seguintes tópicos:
 - 3.17.1 Instalação.
 - 3.17.2 Configuração básica e avançada.
 - 3.17.3 Operação básica e avançada.
 - 3.17.4 Gerenciamento.
 - 3.17.5 Solução de problemas (troubleshooting).
 - 3.17.6 Laboratório prático baseado na solução adquirida
- 3.18 O treinamento deverá ser realizado nas seguintes condições:
 - 3.18.1 Carga horária mínima de 20 (vinte) horas, sendo 4 (quatro) horas diárias;
 - 3.18.2 Local: PRODEPA com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000.
 - 3.18.3 no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados..
 - 3.18.4 O conteúdo programático deverá ser aprovado pela DDS - PRODEPA antes da realização de cada treinamento.
 - 3.18.5 O treinamento deverá ser realizado dentro do período de vigência do contrato celebrado entre as partes, em acordo com o descrito no item 3.1.

- 3.18.6 O material didático e os certificados deverão ser disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos e não será admitido o uso de material fotocopiado ou qualquer outro que não seja adquirido diretamente do fabricante dos equipamentos, com finalidade específica para ministrar curso oficial à PRODEPA.
- 3.18.7 Ao final do treinamento oficial, os participantes deverão estar aptos a operar e administrar as tecnologias referenciadas neste Contrato.
- 3.18.8 A transferência de conhecimento técnico deverá ocorrer no período correspondente ao recebimento definitivo da solução;
- 3.18.9 Caberá ainda a CONTRATADA a execução de todas as atividades, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários e suficientes para a instalação e configuração dos equipamentos fornecidos;
- 3.18.10 A CONTRATADA deverá prover toda a instalação elétrica necessária para a interligação da solução específica deste CONTRATO até o quadro de distribuição de energia existente na estrutura da PRODEPA.
- 3.18.11 O planejamento, instalação, configuração e ativação dos equipamentos deverão ser executados por técnicos habilitados e credenciados pelo fabricante;
- 3.18.12 A CONTRATADA deverá designar um profissional Técnico Responsável para acompanhar a execução dos serviços desde o planejamento até a implantação da solução;
- 3.18.13 Antes da implantação dos equipamentos, a equipe técnica da CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de mudanças da implantação contendo: o plano de instalação, plano de contingência e prazos máximos para a realização da mudança;
- 3.18.14 A equipe técnica da CONTRATADA deverá realizar a transferência tecnológica da solução após as fases de implantação dos equipamentos.
- 3.19 Os serviços de instalação e configuração da solução serão executados nos seguintes endereços:
- 3.19.1 PRODEPA com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados.

CLÁUSULA QUARTA: DO REPASSE DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

- 4.1 Repasse de conhecimento avançado abrangendo configuração, segurança, disponibilidade e melhores práticas na operação dos equipamentos e softwares adquiridos;
- 4.2 O repasse de conhecimento deverá ser realizado nas seguintes condições:
- 4.2.1 Nas dependências da PRODAM, em data e horários previamente acordados entre as partes;
- 4.2.2 Ministrado no período mínimo de 20 horas, incluindo teoria e laboratórios;
- 4.2.3 O repasse deverá ser feito para até 06 participantes;
- 4.2.4 Deve-se considerar, para efeitos de treinamento, no mínimo, os seguintes componentes da solução:
- 4.2.4.1 Configuração, operação e gerenciamento dos equipamentos;
- 4.2.4.2 Configuração e operação do software de armazenamento definido por software;
- 4.2.4.3 Configuração e operação do ambiente de gestão centralizada;
- 4.2.4.4 Procedimentos de recuperação, com retirada e inserção de novos servidores à solução;
- 4.2.4.5 Rotinas e operação do software de backup;
- 4.2.4.6 Resolução de problemas do software de backup;
- 4.2.4.7 Administração e configurações básicas do concentrador de rack:
- 4.2.4.7.1 Visualização das configurações;
- 4.2.4.7.2 Verificação do empilhamento ou *cluster*;
- 4.2.4.7.3 Verificação de *logs*;
- 4.2.4.7.4 Configuração de SNMP, DNS e NTP;
- 4.2.4.7.5 Configuração de LDP ou CDP;
- 4.2.4.7.6 Criação de VLANs;
- 4.2.4.7.7 Criação de Interfaces VLANs;
- 4.2.4.7.8 Criação de agregação de portas;

4.2.4.7.9 Marcação de portas.

- 4.3 A ementa do curso deverá ser proposta pela CONTRATADA e enviada com antecedência ao início do repasse;
- 4.4 A ementa citada no subitem anterior deverá ser aceita pela CONTRATANTE, podendo ela também sugerir inclusão ou exclusão de algum tópico;
- 4.5 Havendo necessidade deverão ser utilizados equipamentos similares aos adquiridos. Sendo possível poderão ser utilizados os próprios equipamentos adquiridos;
- 4.6 Deverá ser realizado por profissional que tenha qualificação técnica necessária quanto à instalação, configuração e gerenciamento da solução adquirida.
- 4.7 A qualidade do repasse será avaliada pelos participantes ao final de sua realização e, caso sua qualidade seja considerada insuficiente, a CONTRATADA deverá reformular sua metodologia e providenciar realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do repasse, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.8

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor global contratado será de **R\$ 2.539.393,06 (dois milhões quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e seis centavos)**.
- 6.2 O pagamento será precedido do recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.
- 6.3 O pagamento será efetuado em conta bancária da Contratada em até 30 (trinta) dias, após atestada a conformidade do serviço e apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Seguridade Social), Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e com o FGTS.
- 6.4 A ausência de comprovação exigida nos subitens do item 6.3 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados.
- 6.5 Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 20 (vinte) dias, poderá incorrer na rescisão do contrato.
- 6.6 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos empregados envolvidos na execução deste instrumento.
- 6.7 Cada Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada à PRODEPA no último dia útil da prestação dos serviços, junto ao Protocolo da PRODEPA.
- 6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços poderão ser corrigidos, de acordo com o índice oficial de aumento aplicado pelo Governo Federal, (IGPM da FGV) por meio de Termo Aditivo de prazo visando a continuidade do contrato original. Durante vigência do contrato a importância a ser paga permanecerá sem reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **20/11/2019 até 19/11/2020**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente

para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

- 8.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 8.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS CONTRATADOS

- 9.1 A garantia mínima exigida para os equipamentos ofertados deverá ser de 03 (três) anos;
- 9.2 Os serviços de suporte e manutenção, destinados à correção de problemas em atualização do software, deverão ser prestados pelo fabricante na modalidade *Production*. O suporte na modalidade *Production* deve incluir os seguintes serviços:
- i. Suporte na modalidade 24x7x365;
 - ii. Atualizações e Upgrades do produto;
 - iii. Abertura de chamados por telefone ou Web;
 - iv. Atendimento telefônico em até 2 (duas) horas e atendimento presencial (on-site) em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.
 - v. Suporte Remoto;
 - vi. Acesso ao site da Wware e fóruns de discussão;
 - vii. Suportar 06 (seis) pessoas cadastradas como administrador por contrato;
 - viii. Sem limite de requisições para suporte.
- 9.3 A garantia oferecida deverá incluir peças de reposição, mão de obra, atualizações de sistemas operacionais dos equipamentos fornecidos, com a disponibilização de novas versões por necessidade de correção de problemas ou implementação de novas funcionalidades;
- 9.4 Os serviços especificados deverão ser executados por profissionais certificados pelos respectivos fabricantes dos produtos ofertados obedecendo as melhores práticas estabelecidas.
- 9.5 A assistência técnica da garantia consiste em:
- 9.5.1 Deverá reparar eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
 - 9.5.2 Deverá sanar todos os vícios e defeitos da solução;
- 9.6 O serviço de suporte técnico durante o período de garantia deverá, independentemente de configuração ou política de comercialização do fabricante, prover obrigatoriamente:
- 9.7 Substituições de hardware ou componente defeituoso; atualizações corretivas e evolutivas de firmware e software; ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante; demais procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento; fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.
- 9.8 A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on-site, nos locais de instalação dos equipamentos, sendo todos os equipamentos instalados no município de Manaus. A partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo suporte técnico do órgão onde se encontrar o equipamento, via serviço gratuito telefônico ou outro meio indicado pela contratada.
- 9.9 A assistência técnica de garantia, deverá ser fornecida na modalidade de 24 (vinte quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano;
- 9.10 O início do atendimento da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo suporte técnico à contratada, conforme sistema de registro do próprio suporte

técnico do órgão onde se encontrar o equipamento;

9.11 Os chamados técnicos serão categorizados em níveis de severidade, conforme descrito na tabela 1 abaixo:

Nível	Descrição
1	Equipamento total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento
2	Equipamento operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

9.12 O nível de severidade dos chamados deverão ser comunicado ao CONTRATADO no momento de sua abertura;

9.13 De acordo com a tabela 2 abaixo, os chamados técnicos deverão ser atendidos nos seguintes prazos;

Níveis de severidade do chamado	Descrição
1	Até 02 (duas) horas para o início do atendimento.
2	Até 24 (vinte e quatro) horas para o início do atendimento;

9.14 O atendimento de um chamado técnico será considerado solucionado de acordo com a tabela 3 abaixo:

Nível	Descrição
1	O equipamento estiver operante, sem degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento.
2	O equipamento estiver operante sem ocorrência de alarmes e consultas realizadas tenham sido respondidas.

9.15 O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pela PRODEPA. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

9.16 O CONTRATADO se compromete a realizar até duas movimentações da solução de armazenamento de dados dentro do ambiente da PRODEPA sem ônus adicional ou perda de garantia.

9.17 Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste de servidor da CONTRATANTE.

9.18 No impedimento da contratada na resolução do(s) problema(s) quando do chamado técnico, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento do contratante;

9.19 Caso haja 03 (três) chamadas para problemas da mesma natureza, no mesmo equipamento, em um período de 30 dias, o fornecedor deverá substituir o equipamento por um novo de igual configuração ou superior;

9.20 O fornecedor deverá garantir assistência técnica do próprio fabricante dos equipamentos,

capaz de atender nos locais de alocação dos equipamentos com, no mínimo, uma central de assistência técnica.

- 9.21 A Assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo responsável da PRODEPA, possuidor do equipamento.
- 9.22 A assistência técnica deverá marcar com antecedência o horário de atendimento do chamado técnico.
- 9.23 O único caso em que a garantia não cobrirá será para a falha no equipamento ocorrida por problemas elétricos na rede elétrica ou atos de vandalismo. A ocorrência quando por problemas elétricos deverá ser comprovada através de laudo técnico de engenheiro que comprove a ocorrência da falha por comportamento inadequado da rede elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros da **CONTRATANTE, conforme abaixo:**

23.126.1424-8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
449052 – Material Permanente
0101 - Fonte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexo 1, do Edital Pregão Eletrônico n.º 04/2019 e de sua proposta.
- 11.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- 11.3 Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do contrato;
- 11.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado;
- 11.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 11.6 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato.
- 11.7 Repor qualquer material ou bem, pertencente à Contratante, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus prepostos;
- 11.8 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- 11.9 Agir segundo as diretrizes do Contratante e legislação pertinente;
- 11.10 Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pela Contratante;
- 11.11 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 11.12 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- 11.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11.14 Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo logo após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

- 11.15 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 11.16 Responsabilizar seus empregados pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Contratante;
- 11.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 11.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante no Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido no mesmo;
- 11.20 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do CONTRATO;
- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.3 Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de empregado especialmente designado.
- 12.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.6 Atestar os serviços executados, através do técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- 12.7 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;
- 12.8 Notificar à CONTRATADA por meio de seu responsável técnico toda e qualquer ocorrência relacionada com o contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 13.1 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Contrato e do anexo 1 - Termo de Referência - do Edital Pregão Eletrônico n.º 04/2019 – PRODAM.
- 13.2 O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a Contratada à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida;
- 13.3 A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação.
- 13.4 Poderão ser aplicadas à contratada, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, as seguintes penalidades:
 - 13.4.1 Advertência;
 - 13.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

- 13.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta PRODEPA, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 13.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.
- 13.8 Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a CONTRATADA estará sujeita, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

- 14.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 14.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 15.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:
- 15.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 15.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 15.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 15.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
 - 15.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 15.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

- 15.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

15.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

- 15.2 A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 15.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 15.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 15.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
 - i. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - ii. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - iii. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE

- 18.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MATRIZ DE RISCO

20.1 A **CONTRATADA E CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante no Termo de Referência, anexo 1, do Edital Pregão Eletrônico n.º 04/2019 - PRODAM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 21.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 21.3 Compete a fiscalização, entre outras atribuições:
- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos, materiais e acessórios empregados, são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, caberá também o direito de rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões especificados;
 - Ordenar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições, que estejam em desacordo com as especificações.
- 21.4 A ação da fiscalização exercida pela PRODEPA, não desobriga a empresa **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Pará, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

25.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.



- 25.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 25.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Belém - Pará, 20 de novembro de 2019

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

HEITOR SAKODA
Representante Legal da SERVIX

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
Cpf:

2. _____
Nome
Cpf:

